



AUDIÊNCIA PÚBLICA – CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

SETEMBRO, 2021



PL 11.133/2018

Autoria do Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP), o qual "*Altera a redação do artigo 117 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para os fins que especifica*"



Fonte/foto: Santo Antonio Energia



- ✓ Alterar o artigo 117 da Lei 12.678/2012, para atendimento à demanda de conformação legislativa para ajustes da envoltória do reservatório da UHE Santo Antônio e o traçado aproximado de seu remanso;
- ✓ Desafetação do PARNA Mapinguari, considerando as áreas indicadas pela ANA sob aprovação do ICMBio;
- ✓ A curva chave do rio e seus efeitos de remanso foram reavaliados (após 2014, ocorrência da maior cheia da história do rio Madeira), constatando que trechos remanescentes dos limites do PARNA Mapinguari são inundados pelo lago da UHE Santo Antônio, sobrepondo cerca de 0,03% da área do PARNA, de forma pontual e sazonal, nos períodos de cheia do rio Madeira;
- ✓ Permitir operação do acréscimo de 6 (seis) unidades geradoras e incremento na utilização de sua potência instalada de 418 MW, passando de 3.150 MW para 3.568 MW;
- ✓ Propiciar a retificação da Licença de Operação perante o IBAMA.

CONTEXTO



Licenciamento Ambiental: Licença Prévia nº 251/2007, de 09/07/2007; Licença de Instalação nº 540/2008, de 13/08/2008; Licença de Operação nº 1044/2011, de 14/09/2011.

Processo em discussão junto ao MME/MMA/ICMBIO/IBAMA/ANA/ANEEL desde 2013: revisão do artigo 117 da Lei 12.678, de 25 de junho de 2012.

Os estudos indicaram que a sobreposição à áreas do PARNA são observadas com características de sazonalidade do efeito natural do remanso.

Necessidade de desafetar o PARNA do Mapinguari visa atender ao disposto no artigo 22, parágrafo 7º, da Lei nº 9.985/00, ou seja, é necessária lei específica para compatibilizar a envoltória do PARNA com o empreendimento, a partir da cota altimétrica aproximada 73,5 m, e também a área acima desta cota a ser inundada em função dos efeitos de remanso e assoreamento do lago artificial.

IMPORTÂNCIA - Projeto de Lei nº 11.133



1. Manifestação do MME é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 11.133/2018, conforme avaliado na Nota Técnica Nº 71/2019/AESA/SE, a qual considera:

- ✓ aumento da segurança eletronenergética do SIN;
- ✓ importância estratégica do empreendimento, face a necessidade urgente de equacionar uma situação em discussão desde 2013, cujas soluções técnicas discutidas não suplantaram à viabilidade de execução em contraponto a uma necessidade de conforto jurídico, assim manifestado no processo pelo órgão Gestor de Unidades de Conservação;
- ✓ as obras da UHE Santo Antônio foram concluídas e todas as 50 Unidades Geradoras já estão aptas a operação comercial;
- ✓ todas as questões de ordem técnica foram vencidas no âmbito dos requisitos observados pelas instituições competentes e especialmente com o MMA e ICMBio, os quais se manifestaram favorável à redefinição de limites do PARNA do Mapinguari.



POSICIONAMENTO MME:

- ✓ ajustes às envoltórias de UCs para conformação de reservatórios ou flutuações de remanso, devida a operação de empreendimentos, não devam ser precedidas de desafetação dessas áreas;
- ✓ estabelecimento de um sistema integrado de gestão (órgão Gestor da Unidade de Conservação e Empreendedor) das áreas eventualmente reduzidas ou sobrepostas.



Obrigada!

RITA ALVES SILVA

Coordenadora Geral de Articulação Institucional
Assessoria Especial de Meio Ambiente – AESA
Secretaria Executiva
Ministério de Minas e Energia

61 2032-5730/5731

rita.silva@mme.gov.br; aesa@mme.gov.br

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 7º andar, Sala 737

70065-900 – Brasília/DF



MINISTRY OF
MINES AND ENERGY



PÁTRIA AMADA
BRASIL
BRAZILIAN GOVERNMENT